

GESTOR: EMERSON FABIANO ZULIAN, ID Funcional nº 5109932-3. **FISCAIS:** VINÍCIUS VALENTIM VITOR, ID Funcional nº 5117354-9; CLÁUDIO HENRIQUE MIGUEZ OLIVEIRA, ID Funcional nº 5098299-0 e ANTÔNIO FERREIRA MACIEL FILHO, ID Funcional nº 43926614.

SUPLENTE: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO, ID Funcional nº 5100516-6.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re- troagindo seus efeitos a contar da edição da Resolução Conjunta SE- PLAG/SECC nº 22/2021.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2299329

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 176 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120079/000922/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO MOREIRA DIAS, Chefe da Seção de Conservação, matr. 421; SÉRGIO ANDRÉ CLEMENTINO DE CASTRO PESSOA, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1947; MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 02/2021, firmado com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

Niterói, 23 de fevereiro de 2021

JOÃO MORANI VEIGA
Diretor-Presidente

Id: 2299461

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 24/02/2021

PROCESSO Nº SEI-150015/000084/2021 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor-Administrativo (13787798) e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 17 (13833917); **RATIFICO** a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a Prestação dos Serviços discriminados no Termo de Referência (13442028), seja adjudicado à Empresa IGOR PESSOA BUERGOS, com enquadramento em dispensa de licitação, fundamentado no Inciso II, do Art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016; **APROVO** a realização da despesa no valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), valor este necessário para cobrir o período de 12 meses da prestação dos serviços e a emissão da Reserva de Dotação no valor de R\$ 2.812,50 (dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para cobrir as despesas com o primeiro mês da prestação dos serviços;

Id: 2299561

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 823 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 818, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, PUBLICADA NO DOERJ DE 11/01/2021.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II, III e XXIII do art. 42 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, e o constante dos autos do processo nº SEI-120211/001547/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria PRODERJ/PRE nº 818, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DOERJ de 11/01/2021, que altera e consolida a comissão de fiscalização do Contrato nº 21/2018, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIORPresidente

Id: 2299405

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 824 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 21/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, e o Decreto 45.600, de 16 de março de 2016, e o constante dos autos do processo nº SEI-120211/001547/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do contrato nº 021/2018, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda., por meio do processo nº E-04/171/100199/2018.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

Gestor: Marcio Mathias Quintella, ID nº 43474934;

Suplente do Gestor: Ricardo Fernandes da Cunha, ID nº 28214650;

Fiscal Requisitante: Daniel Luzente de Lima, ID nº 43498850;

Fiscal Requisitante: Isabela Rebouças Costa, ID nº 43496598;

Fiscal Requisitante: Jorge Alexandre Saisse, ID nº 43459994;

Fiscal Requisitante: Rafael Farripas de Sá, ID nº 42485290;

Fiscal Técnico: Cristiane Fróes da Cruz Cavalcanti, ID nº 28222148;

Suplente: Ricardo Leite Ottati, ID nº 51020750;

Fiscal Administrativo: Cláudia Gomes Mesquita, ID nº 2826205-0.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as

disposições do contrato nº 021/2018 e de seus aditivos, bem como do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pro- duzindo seus efeitos a contar de 22 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2299438

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5987 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO DETRAN/RJ, DESIGNADA PELA PORTARIA 5861 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-16/061/6403/2019 e Processo nº SEI-160191/000008/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão para análise, revisão e acompanhamento do plano de cargos, salários e vencimentos do DETRAN/RJ, designada pela Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5861, de 30 de abril de 2020 passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Presidência: LEONARDO RAFAELE DE SOUZA - Id. Funcional nº 4422928-3 e GIULIANO NASSER DE OLIVEIRA - Id. Funcional nº 5026143-6, como suplente;

II - Representantes da AGEM: FLAVIA BANDEIRA DE SOUZA - Id. Funcional nº 4374424-9, FERNANDA RODRIGUES SICILIANO - Id. Funcional nº 4379666-4 e MICHELLE DO CARMO DA CONCEIÇÃO - Id. Funcional nº 00564106-3, como suplente;

III - Representantes da CGP: DIEGO DASSIE ZARANZA - Id. Funcional nº 4400019-7 e ROGERIO DA SILVA BRANDÃO - Id. Funcional nº 4423232-2, como suplente;

IV - Representantes da ASPLAN: JORGE LUIZ A. DE MELO - Id. Funcional nº e CLEBER JOAQUIM MARQUES GOMES - Id. Funcional nº 4400007-3 como suplente;

V - Representantes do SINDETRAN/RJ: GILSON ROZA - Id. Funcional nº 2070156-0 e PHELIPE GOMES BARBOSA - Id. Funcional nº 4403199-8 como suplente;

VI - MAURO LUIZ RIPARDO PAUXIS - Id. Funcional nº 4374966-6, contemplado no Sorteio de Nível Superior e LEANDRO SANTOS DAS CHAGAS - Id. Funcional nº 4435847-4, contemplado no Sorteio de Nível Superior como suplente;

VII - FLAVIO AUGUSTO FERNANDEZ LEAL - Id. Funcional nº 4409154-0, contemplado no Sorteio de Nível Médio e LUIZ FELIPE MUNIZ AZEVEDO - Id. Funcional nº 5028357-0, contemplado no Sorteio de Nível Médio como suplente.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5699, de 08 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2299301

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 475 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o Ofício PGE/CCAPSJ nº 50/2018, de 22 de agosto de 2018, oriundo da Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico - PGE/RJ; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI E-12/080/618/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Juliana Albuquerque de Paula, Id. Funcional nº 44336497, CPF nº 058.265.067-41, OAB/RJ nº 210851, e Maria Helena Plácido, Id. Funcional nº 20461135, CPF nº 508.946.097-34, OAB/RJ nº 60916, para atribuição de receberem citações e intimações, por meio eletrônico, oriundas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, endereçadas à Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Determinar que:

I - as servidoras mencionadas no art. 1º realizem o seus cadastramentos no Portal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

II - providencie o encaminhamento desta Portaria e sua publicação à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA LOTERJ/GP Nº 412 de 10 de setembro de 2018.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Presidente

Id: 2299237

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 45 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-12/001/040844/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, em conformidade com a Resolução SECCG nº 53, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Revisão do PDTIC instituída nos termos do art.1º desta Resolução, os membros a seguir elencados.

ALVARO DA SILVA E ABRANTES - Id. Funcional 4393754-3; ANA CRISTINA MADEIRA NASCIMENTO - Id Funcional 5094846-6; GUSTAVO MIRANDA DE FREITAS - Id Funcional 5099986-9;

CÁSSIO NOGUEIRA DE CASTRO - Id Funcional 5029787-2;

CLAUDIO COELHO VIANA - Id Funcional 5078066-2;

RODRIGO CAMPOS MARTINS - Id Funcional 5020497-1;

RAMON JESUS PINTO DE SOUSA - Id. Funcional: 5004834-1.

Art. 3º - As reuniões da Comissão ocorrerão, pelo menos uma vez por semana.

Art.4º - A revisão realizada no PDTIC deverá ser encaminhada ao PRODERJ e publicada nos portais do Sistema Estadual de Tecnologia de Informação e Comunicação - SETIC e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2299420

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 202 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA SEFAZ, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO DECRETO Nº 47.488/2021, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELACIONADOS AO ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Processo SEI-040058/000030/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, os procedimentos necessários ao cumprimento do previsto no Decreto nº 47.488, de 12 de fevereiro de 2021, que "regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 189, de 28 de dezembro de 2020, que institui o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro, constituídos ou não, relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - PEP-ICMS, mediante redução dos valores das penalidades legais e dos acréscimos moratórios, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, excetuados os relativos à substituição tributária, de acordo com o disposto no Convênio ICMS 87/20, de 2 de setembro de 2020."

Art. 2º - Nos casos previstos no art. 248 do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, o contribuinte pode solicitar o ingresso ao PEP-ICMS para a parte não contestada, sem prejuízo do disposto no art. 5º do Decreto nº 47.488/2021.

Art. 3º - O pedido de ingresso ao PEP-ICMS deve ser realizado:

I - no Portal Fisco Fácil, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), www.fazenda.rj.gov.br, doravante chamado de Portal, obrigatoriamente para o contribuinte com acesso aos serviços eletrônicos prestados pela SEFAZ;

II - na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, para o contribuinte sem acesso aos serviços eletrônicos prestados pela SEFAZ, por encontrar-se impossibilitado de utilizar seu certificado digital em decorrência de baixa do CNPJ junto à Receita Federal.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 4º - O contribuinte que queira solicitar o ingresso ao PEP-ICMS para auto de infração ou nota de lançamento, objeto de impugnação ou recurso, deve, previamente:

I - tomar ciência de todas as decisões pendentes de notificação; e

II - desistir das impugnações e recursos apresentados.

§ 1º - O contribuinte com acesso ao Portal deve:

I - tomar ciência das notificações existentes, por meio de acesso a sua conta no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC; e

II - desistir integralmente das impugnações e recursos de auto de infração, por meio de acesso ao Portal.

§ 2º - O contribuinte sem acesso ao Portal deve protocolar qualquer desistência de impugnação ou recurso na repartição fiscal de sua circunscrição.

§ 3º - O contribuinte, mesmo com acesso ao Portal, deve apresentar pedido de desistência da impugnação ou recurso, na repartição fiscal de sua circunscrição, nos casos de:

I - desistência parcial da impugnação ou recurso de auto de infração;

II - desistência parcial ou total da impugnação ou recurso de nota de lançamento.

§ 4º - No caso de pedido de desistência de impugnação ou recurso protocolado em repartição fiscal, o contribuinte deve requerer, no mesmo ato, o ingresso ao PEP-ICMS.

§ 5º - A desistência de impugnação ou recurso, integral ou parcial, é irrevogável, mesmo nos casos em que o pedido de ingresso ao PEP-ICMS seja indeferido, ou nos casos em que o pedido seja deferido, mas haja o cancelamento do parcelamento por qualquer motivo previsto na legislação.

§ 6º - Não serão deferidos pedidos de ingresso ao PEP-ICMS relativos a débitos de ICMS oriundos de desmembramento, em virtude de desistência parcial de impugnação ou recurso, quando:

I - o auto de infração ou a nota de lançamento original contenha débitos de ICMS vencidos após 31 de agosto de 2020;

II - o auto de infração exigir exclusivamente multas cujas infrações tenham ocorrido após 31 de agosto de 2020;

III - o auto de infração ou a nota de lançamento original contenha débitos de ICMS relativos à substituição tributária.

Art. 5º - No caso de desistência integral de impugnação ou recurso de auto de infração, protocolada na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, a repartição fiscal deve registrar, imediatamente, a desistência do contencioso no Sistema de Controle de Autos de Infração, Parcelamentos e Notas de Débito (Sistema AIC).

Art. 6º - Nos casos de desistência parcial de impugnação ou recurso de auto de infração, a repartição fiscal de circunscrição do contribuinte deve anexar o pedido de desistência ao processo administrativo relativo ao auto de infração, e enviá-lo à Coordenadoria de Controle do Crédito da Superintendência de Arrecadação - CODEC-SUAR.

§ 1º - Se o processo administrativo não estiver na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, o pedido de desistência deve ser enviado ao CODEC-SUAR, que deve localizar o processo administrativo relativo ao auto de infração, requisitá-lo, e anexar o pedido de desistência ao processo administrativo.

§ 2º - Cabe à CODEC-SUAR desmembrar o auto de infração e registrar o pedido de ingresso ao PEP-ICMS no Sistema AIC.
Art. 7º - No caso de desistência de impugnação ou recurso de nota de lançamento, a repartição fiscal de circunscrição do contribuinte deve:
 I - solicitar, imediatamente, a retirada da impugnação ou recurso da nota de lançamento da pauta de julgamento na Junta de Revisão Fiscal ou no Conselho de Contribuintes;
 II - realizar o desmembramento da nota de lançamento;
 III - registrar o pedido de ingresso no PEP-ICMS no Sistema AIC;
 IV - no caso de desistência parcial, devolver o processo relativo à nota de lançamento ao órgão julgador.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE INGRESSO POR MEIO DO PORTAL FISCO FÁCIL
Art. 8º - O contribuinte com acesso aos serviços eletrônicos prestados pela SEFAZ deve realizar o pedido de ingresso ao PEP-ICMS, por meio do Portal, para os seguintes débitos:
 I - débitos relativos a autos de infração;
 II - débitos declarados de ICMS operações próprias;
 III - débitos de ICMS destinados ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEF) ou ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT), desde que mediante pagamento em parcela única.

§ 1º - O disposto neste artigo estende-se ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECF).

§ 2º - O contribuinte deve selecionar, dentre os débitos exibidos no Portal, aqueles que queiram parcelar e para os quais se aplica o PEP-ICMS.

§ 3º - Não podem ser incluídos no pedido de ingresso, nem mesmo para pagamento em parcela única, os débitos relativos à substituição tributária ou a autos de infração que contenham débitos relativos à substituição tributária, ainda que estes sejam exibidos no Portal.

§ 4º - Caso o contribuinte queira incluir, no pedido de ingresso, débito ou auto de infração previsto neste capítulo que, por qualquer motivo, não esteja entre as opções de parcelamento relativas à Lei Complementar nº 189/2020, exibidas no Portal, o contribuinte deve entrar em contato com a SEFAZ, por meio do endereço de correio eletrônico relacionamentoreceit@fazenda.rj.gov.br.

§ 5º - Uma vez selecionados os débitos na forma do § 3º, o contribuinte deve registrar o pedido de ingresso, no Portal.
Art. 9º O preenchimento do pedido de ingresso, por meio do Portal, é de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 1º - O pedido de ingresso pode ser apresentado pelo contribuinte, por contador cadastrado ou terceiro a quem tenha sido outorgada e-Procuração.

§ 2º - Em caso de pedido de ingresso relativo a débito correspondente a auto de infração impugnado, a desistência da impugnação só pode ser feita pelo contribuinte ou por terceiro a quem tenha sido outorgada e-Procuração com poderes específicos para desistência do contencioso.

Art. 10 - Deferido o pedido de ingresso, podem ser gerados até 2 (dois) números de requerimento do parcelamento (RQP), conforme a origem dos débitos incluídos no pedido, a saber:
 I - débitos declarados na GIA-ICMS ou na EFD;
 II - autos de infração.

Art. 11 - O contribuinte com acesso ao Portal que queira solicitar o parcelamento de débitos não previstos neste capítulo deve apresentar o pedido à repartição fiscal de sua circunscrição.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE INGRESSO APRESENTADO À REPARTIÇÃO FISCAL

Art. 12 - O pedido de ingresso ao PEP-ICMS apresentado à repartição fiscal:
 I - deve seguir os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEFAZ;
 II - deve conter a relação de todos os débitos para os quais se deseja solicitar o parcelamento, qualquer que seja a origem do débito, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos para ingresso ao PEP-ICMS.

Parágrafo único - O contribuinte deve apresentar 1 (um) pedido de ingresso para cada Inscrição Estadual, indicando o número de parcelas desejadas para cada origem de débito.

Art. 13 - Para efeito deste capítulo, consideram-se débitos de mesma origem:

- I - todos os autos de infração;
 - II - cada um dos parcelamentos em curso;
 - III - todos os débitos declarados de ICMS e/ou ICMS FECF;
 - IV - todas as notas de lançamento.
- Art. 14** - O pedido apresentado na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC é imediatamente encaminhado à repartição de circunscrição do contribuinte.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA REPARTIÇÃO FISCAL

Art. 15 - Para cada pedido de ingresso ao PEP-ICMS, a repartição fiscal de circunscrição do contribuinte deve, no mínimo, verificar:
 I - a habilitação legal do signatário do pedido;
 II - a data de ocorrência do fato gerador que deu origem ao débito incluído;
 III - a inclusão de débitos referentes a autos de infração ou notas de lançamento que possuam algum débito relativo à substituição tributária;

IV - a existência de débitos relativos à substituição tributária, no auto de infração ou na nota de lançamento originalmente parcelado, nos casos de pedido de reparcelamento de parcelamentos de auto de infração ou de nota de lançamento.

Parágrafo único - Não podem ser reparcelados saldos de parcelamento com débitos cujo fato gerador tenha ocorrido após 31 de agosto de 2020 ou que contenham débito relativo à substituição tributária.
Art. 16 - Constatada alguma divergência entre o débito espontâneo registrado no pedido e o declarado em GIA-ICMS OU EFD, vale o registrado no pedido, não constituindo óbice para o deferimento do pedido, sem prejuízo de posterior regularização da GIA-ICMS OU EFD.

Art. 17 - Encerrada a verificação, nos termos do art. 15, a repartição fiscal deve anexar, ao processo administrativo relativo ao pedido de ingresso ao PEP-ICMS, um relato das verificações efetuadas, recomendando o deferimento ou o indeferimento do pedido de ingresso, e, em seguida, deve encaminhar o processo administrativo ao titular da repartição.

Art. 18 - De posse do processo administrativo relativo ao pedido de ingresso ao PEP-ICMS, o titular da repartição fiscal:
 I - pode efetuar análises adicionais, se assim julgar necessário;
 II - deferir ou indeferir a concessão dos benefícios.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Seção I

Do Pagamento em Parcela Única

Art. 19 - No caso de opção pelo pagamento em parcela única, os seguintes procedimentos devem ser observados:

- I - o contribuinte solicita o ingresso ao PEP-ICMS por meio do Portal ou da repartição fiscal de sua circunscrição, de acordo com o previsto nos capítulos III e IV;
- II - nos casos em que a solicitação for feita à repartição fiscal, esta, após o deferimento do pedido de ingresso, faz o registro, no Sistema AIC, dos débitos relacionados no pedido, gerando, após o deferimento do registro, o número de registro de parcelamento (RQP), a ser pago em parcela única;
- III - o contribuinte deve obter o RQP no Portal, no caso de solicitação feita por meio do Portal, ou comparecer à repartição fiscal de sua circunscrição, no caso de solicitação feita à repartição fiscal, para ciência do deferimento do pedido de ingresso e obtenção do RQP, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IV - o contribuinte deve imprimir a guia de pagamento (DARJ) no Portal de Pagamentos, no sítio eletrônico da SEFAZ;
- V - o contribuinte deve efetuar o pagamento exclusivamente no Banco Bradesco.

§ 1º - No caso de repactuação de débitos já parcelados (reparcelamento), é necessário novo registro no Sistema AIC, sendo gerado um novo RQP para cada parcelamento para o qual se solicite benefício para pagamento em parcela única.

§ 2º - Para efeito de registro no Sistema AIC, a repartição fiscal deve selecionar, no campo "Tipo de Parcelamento", a modalidade "parcela única" prevista na Lei Complementar nº 189/2020.

Art. 20 - A parcela única vence no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao deferimento do pedido de ingresso.

Parágrafo único - O não pagamento da parcela única até a data do vencimento implica no indeferimento do pedido de ingresso ao PEP-ICMS, de forma automática, com a posterior inscrição do débito em Dívida Ativa, independentemente de qualquer notificação prévia ao contribuinte.

Seção II

Do Pagamento em Parcelas Mensais e Sucessivas

Art. 21 - No caso de opção pelo pagamento em parcelas mensais e sucessivas, os seguintes procedimentos devem ser observados:

- I - o contribuinte solicita o ingresso ao PEP-ICMS por meio do Portal ou da repartição fiscal de sua circunscrição, de acordo com o previsto nos capítulos III e IV;
- II - nos casos em que a solicitação for feita à repartição fiscal, esta, após o deferimento do pedido de ingresso, faz o registro, no Sistema AIC, dos débitos relacionados no pedido, conforme a origem dos débitos, gerando, após o deferimento do registro, o(s) RQP(s), a ser(em) pago(s) em parcelas mensais e sucessivas, respeitando-se a opção de pagamento informada no pedido, dentre as enumeradas no art. 3º da Lei Complementar nº 189/2020, e o valor mínimo de cada parcela, nos termos do art. 22;
- III - o contribuinte deve obter o RQP no Portal, no caso de solicitação feita por meio do Portal, ou comparecer à repartição fiscal de sua circunscrição, no caso de solicitação feita à repartição fiscal, para ciência do deferimento do pedido de ingresso e obtenção do(s) RQP(s), no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IV - o contribuinte deve imprimir, mensalmente, a guia de pagamento (DARJ), no Portal de Pagamentos, no sítio eletrônico da SEFAZ;
- V - o contribuinte deve efetuar os pagamentos no Banco Bradesco.

§ 1º - No caso de repactuação de débitos já parcelados (reparcelamento), é necessário novo registro no Sistema AIC, sendo gerado um RQP para cada parcelamento para o qual se solicite benefício para pagamento em duas ou mais parcelas.

§ 2º - Para efeito de registro do parcelamento no Sistema AIC, a repartição fiscal deve selecionar, no campo "Tipo de Parcelamento", uma das modalidades de pagamento, entre 2 (duas) e 60 (sessenta) parcelas, como previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 189/2020.

Art. 22 - O valor mínimo da parcela, para cada RQP, é o equivalente, em Reais, a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIR-RJ.

Art. 23 - A primeira parcela vence no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido de ingresso ao PEP-ICMS e as demais parcelas vencem no dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

§ 1º - O pagamento de qualquer parcela após o vencimento implica em acréscimos moratórios, conforme disposto nos incisos I e II do art. 173 do Decreto-Lei nº 5/1975.

§ 2º - O não pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica no indeferimento do pedido de ingresso ao PEP-ICMS, de forma automática, com a posterior inscrição do débito em Dívida Ativa, independentemente de qualquer notificação prévia ao contribuinte.

Art. 24 - O parcelamento previsto nesta Resolução está sujeito ao cancelamento nas seguintes situações:
 I - falta de pagamento de mais de 2 (duas) parcelas simultaneamente, consecutivas ou não, excetuada a primeira;
 II - existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período maior que 90 (noventa) dias;
 III - inadimplemento do imposto devido, por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento.

§ 1º - Os pedidos de parcelamento que incluam débitos relativos à substituição tributária ou a autos de infração que contenham débitos relativos à substituição tributária são passíveis de cancelamento, mesmo nos casos em que já tenha havido o registro de deferimento do pedido, nos sistemas automatizados da SEFAZ, ou em que já tenham sido realizados pagamentos pelo contribuinte.

§ 2º - O saldo devedor remanescente do parcelamento cancelado constitui débito autônomo, sujeito à atualização e aos acréscimos moratórios, a partir da data de sua consolidação, em conformidade com o disposto no art. 168 do Decreto-Lei nº 5/1975.

§ 3º - O débito autônomo constitui-se do somatório do ICMS não quitado e das multas, dos juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação, calculados, de forma proporcional ao valor não pago, sobre os valores originalmente devidos, excluindo-se as reduções previstas no artigo 3º da Lei Complementar 189/2020.

§ 4º - Os débitos apurados em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º são encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, ficando sujeitos à execução judicial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O pagamento em mais de uma parcela é admitido somente quando o valor consolidado dos débitos for igual ou superior a 900 (novecentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR-RJ, incluídos o valor do ICMS atualizado, o dos juros de mora e o das multas aplicáveis, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias.

§ 1º - O disposto *no caput* aplica-se a cada RQP gerado para um mesmo pedido de ingresso.

§ 2º - Quando o valor consolidado dos débitos for inferior ao valor mencionado no *caput*, é admitido somente o pagamento em parcela única.

Art. 26 - Não incide cobrança de taxa de serviços estaduais, prevista no art. 107 do Decreto-Lei nº 5/1975, no caso de parcelamento solicitado por meio do Portal e no caso de parcelamento cuja opção de pagamento seja parcela única.

Art. 27 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições relativas ao parcelamento ordinário, previstas na Resolução SEFAZ nº 680/2013, naquilo que não conflitar com esta Resolução.

Parágrafo único - Não se aplica o previsto no inciso II do art. 9º da Resolução SEFAZ nº 680/2013.

Art. 28 - Os parcelamentos concedidos nos termos desta Resolução não são computados para efeito da contagem prevista no inciso II do art. 9º da Resolução SEFAZ nº 680/2013.

Art. 29 - A SEFAZ publicará resolução específica para regulamentação dos procedimentos necessários para cumprimento do disposto no art. 24.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021

GUILHERME MERCÊS
 Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2299435

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 23.02.2021

INSTAURA sindicância para a apuração dos fatos que deram causa ao fim dos contratos e permanência da prestação de serviços de locação dos equipamentos de informática com a empresa Investplan Computadores e Sistemas de Refrigeração EIRELL, sem a devida substituição por novas contratações conforme pressupostos legais, provocando a necessidade de autorização excepcional do serviço sem a devida cobertura contratual, a serem pagos através de Termo de Ajuste de Contas, e ficam **DESIGNADOS** para a representação da Secretaria de Estado de Fazenda na apuração dos fatos os servidores:

Titulares
 Karina Ferrarez Pessanha de Souza
 Id. Funcional nº 5107257-2

Sergio Murilo Ramos da Fonseca
 Id. Funcional nº 1944414-1

Pedro Henrique Daniel Dornellas
 Id. Funcional nº 5105354-3

Suplentes
 Tamara Ferreira Porto
 Id. Funcional nº 5114631-2

Rafaela Miotto de Almeida
 Id. Funcional nº 5114201-5
 Os servidores designados deverão atuar a documentação da sindicância referente aos processos de reconhecimento de dívida relacionados neste ato em processo eletrônico específico para a apuração a ser realizada.
 Os servidores acima delineados deverão proceder a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 13º do decreto nº 7.526 de 06 de setembro de 1984.
 Processo nº SEI-040172/000015/2021.

Id: 2299230

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 02 de março de 2021, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON n.º 5.927/2001, os seguintes recursos:

RECURSOS	PROCESSOS	CONTRIBUINTES	TIPOS DE RECURSOS
32.628	E-04/059268/2007	STAR ONE SA	VOLUNTÁRIO
33.379	E-04/059266/2007	STAR ONE SA	VOLUNTÁRIO
33.379	E-04/059266/2007	STAR ONE SA	VOLUNTÁRIO
50.371	E-04/244240/2010	PETROGOLD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VOLUNTÁRIO
65.750	E-04/007/000966/2015	AMERICA DEZOITO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	VOLUNTÁRIO
65.751	E-04/007/000963/2015	AMERICA DEZOITO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	VOLUNTÁRIO
67.640	E-04/017/000507/2015	CONSORCIO TECHINT	VOLUNTÁRIO
68.499	E-04/029/001324/2015	BIG HOUSE ROUPAS SPORTES LTDA	VOLUNTÁRIO
69.658	E-04/007/002083/2016	FOSTER COSMETICS COMERCIAL LTDA	VOLUNTÁRIO
76.466	E-04/040/000827/2017	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	VOLUNTÁRIO
76.512	E-04/211/003188/2019	NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA	VOLUNTÁRIO
76.582	E-04/211/0022949/2019	GOLDEN BR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	VOLUNTÁRIO
76.589	E-04/043/100134/2018	GODIVA ALIMENTOS LTDA	VOLUNTÁRIO

76.609	E-04/211/022938/2019	OLFAZ S/A - ALIMENTO E ENERGIA	VOLUNTÁRIO
76.614	E-04/033/100200/2018	CLINICA RADIOLOGICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA	VOLUNTÁRIO
76.659	E-04/211/005308/2020	OLM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	VOLUNTÁRIO
76.728	E-04/037/000197/2018	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	VOLUNTÁRIO
76.733	E-04/029/000439/2018	JILU COMERCIO IMP E EXP DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDAOS	VOLUNTÁRIO
76.751	E-04/041/004959/2019	GEORGE AUGUSTO CARVALHO	DE OFÍCIO
76.752	E-04/041/004960/2019	GEORGE AUGUSTO CARVALHO	DE OFÍCIO
76.753	E-04/041/004957/2019	GEORGE AUGUSTO CARVALHO	DE OFÍCIO
76.756	E-04/015/000337/2014	DORIS BERNADETTE ROCHA DE SOUZA	DE OFÍCIO
76.757	E-04/041/004742/2019	MARIA SILVEIRA MELLO	DE OFÍCIO
76.774	E-04/007/002725/2017	DROGARIA MAXVITA LTDA EPP	DE OFÍCIO
76.777	E-04/211/011195/2019	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	DE OFÍCIO
76.782	E-04/211/011190/2019	CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	DE OFÍCIO
76.787	E-04/037/100266/2018	ARLANXEO BRASIL S A	DE OFÍCIO
76.797	E-04/211/021247/2019	BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS EIRELI	DE OFÍCIO
76.812	E-04/211/019925/2019	PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	DE OFÍCIO
76.813	E-04/211/019927/2019	PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	DE OFÍCIO
76.821	E-04/037/100269/2018	ARLANXEO BRASIL S A	DE OFÍCIO
76.848	E-04/211/000683/2020	JP COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	DE OFÍCIO
76.972	E-04/211/008992/2020	MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	DE OFÍCIO
77.013	E-04/040/000682/2013	ATACADAO S.A.	DE OFÍCIO
77.014	E-04/040/000681/2013	ATACADAO S.A.	DE OFÍCIO
77.025	E-04/211/0115519/2019	VIA VAREJO S/A	DE OFÍCIO

Id: 2299244



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
 Assinado digitalmente em Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021 às 00:45:21 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.